

DECRETO N.º 5004 de 15 de FEVEREIRO de 1982

APROVA AS TABELAS DE NÍVEIS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo SGC-357/82.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas, com escala de progressão horizontal e com a criação de 03 (três) níveis de salários para cada classe de emprego e definidos como Nível I, II e III, para efeito de enquadramento salarial e promoção, as tabelas de salários do pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas, na conformidade dos Anexos I, II e III deste Decreto.

§ 1º - A progressão horizontal, estabelecida por uma escala 0 (zero) a mais de 20 (vinte) anos, constituirá a linha de ascensão salarial pelo critério único e exclusivo do tempo de serviço prestado ao Estado de Alagoas.

§ 2º - Os níveis de que trata o caput deste artigo, constituem a linha natural de ascensão funcional a qual terá lugar mediante promoção, obedecido os critérios de antiguidade e merecimento, salvo em se tratando do último nível, quando apenas por merecimento processar-se-á.

Art. 2º - A promoção de que trata o artigo anterior para efeito de ascensão funcional, obedecerá ao critério de antiguidade de classe e ao de merecimento sendo que para cada promoção por antiguidade antecederão e sucederão duas outras por merecimento.

§ 1º - Apenas será promovido o servidor que contar com pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe e nível a que pertença.

§ 2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á apenas o tempo de efetivo exercício prestado diretamente no DER/AL.

§ 3º - Os requisitos e o número de vagas para as promoções do DER/AL serão estabelecidas pelo Conselho Administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data deste Decreto, mediante proposta da Direção Geral.

Art. 3º - Os atuais ocupantes de empregos do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas - DER/AL, segundo o tempo de serviço prestado a autarquia e/ou a administração pública estadual direta ou indireta, serão enquadrados no Nível I, e localizados numa das faixas que constituem a sua escala de progressão horizontal.

§ 1º - Os enquadramentos posteriores dentro do Nível I, da Tabela de Níveis e Salários e na conformidade do Anexo I, se verificarão considerando o tempo de efetivo exercício na Categoria Funcional e Classe a que pertençam.

§ 2º - Serão computados, para efeito do enquadramento a que alude o parágrafo anterior, os períodos de efetivo exercício cumpridos em cargos ou empregos da mesma carreira do Quadro do DER/AL, cujas atribuições sejam semelhantes às atualmente desempenhadas.

Art. 4º - Aplica-se, no que couber, ao pessoal inativo do DER/AL as disposições contidas no presente Decreto.

Art. 5º - O Nível Especial, PILOTO, criado pelo Decreto nº 3 311 de 05 de dezembro de 1977, permanecerá integrando o quadro de pessoal CLT do Departamento de Estradas de Rodagem, na conformidade e condições atualmente em vigor.

Art. 6º - Fica a partir da data deste Decreto vedada a colocação de servidor do DER/AL à disposição de quaisquer outros órgãos públicos com ônus para aquela autarquia, ficando no entanto inalterável a situação dos já existentes e aplicando-se tal dispositivo para estes quando do retorno ao DER/AL.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Autarquia.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MAKECHAL FLORIANO, em Maceió, 15 de fevereiro de 1982, 949 da República.

GUILHERME PALMEIRA

José Bandeira de Medeiros

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I

## TABELA DE NÍVEIS E SALÁRIOS DO PESSOAL

## NÍVEL I

CLASSE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ESCALA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL							
		0 - 3 Anos	3 - 6 Anos	6 - 9 Anos	9 - 12 Anos	12 - 15 Anos	15 - 18 Anos	18 - 20 Anos	20 Anos
UNIV.	Arquiteto, Assistente Social, Contador, Economista, Engenheiro Rodoviário, Geólogo, Coordenador Administrativo, Médico e Psicólogo.	104.541	126.754	148.965	160.083	165.083	170.083	175.083	180.083
A	Operário Rodoviário, Servicial	11.578	12.361	13.144	13.927	14.710	15.493	16.276	17.059
B	Vigilante	12.765	13.985	15.226	16.427	17.648	18.869	20.090	21.311
C	Auxiliar de Portaria	14.952	16.612	18.262	19.932	21.592	23.352	24.912	26.572
D	Artífice Rodov. "A" Feitor Rodov. "A"	17.139	19.237	21.336	23.435	25.524	27.623	29.722	31.821
E	Artífice Rodov. "B" Operador Gráfico, Operador de Máquina Rodoviária "A"	19.326	21.864	24.402	26.940	29.478	32.016	34.554	37.092
F	Aux. de Escritório, Rádio Operador "A", Artífice Rodoviário "C", Feitor Rodoviário "B", Motorista Rodov., Niv. Rodov., Op. de Mq. Rodoviária "B"	21.512	24.488	27.464	30.440	33.416	36.392	39.368	42.344
G	Escrit. Datilog., Aux. de Lab., Desenhista Rodov., Ajudante de Enfermagem, Rádio Operador "B", Fiscal de Transporte Coletivo	23.700	27.114	30.529	33.944	37.359	40.774	44.188	47.604
H	Artífice Rodov. "D", Op. de Mq. Rodov. "C", Mestre de Obras Rodoviárias	25.886	29.740	33.594	37.448	41.302	45.156	49.010	52.864
I	Adj. Administrativo "A", Art. Especial., Técn. Lab. Desenhista Projetista, Mestre de Oficinas	28.074	34.366	39.659	42.952	45.245	49.538	53.831	58.124
J	Adj. Administrativo "E", Conductor de Topografia, Técnico de Laboratório Especializado	34.626	40.357	45.088	48.819	51.550	55.281	60.012	64.743
K	Técnico de Estradas, Contabilista	36.077	42.223	49.370	56.517	61.664	66.811	72.958	79.105

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO II

## TABELA DE NÍVEIS E SALÁRIOS DO PESSOAL

## NÍVEL II

CLASSE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ESCALA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL							
		0 - 3 Anos	3 - 6 Anos	6 - 9 Anos	9 - 12 Anos	12 - 15 Anos	15 - 18 Anos	18 - 20 Anos	20 Anos
UNIV.	Arquiteto, Assistente Social, Contador, Economista, Engenheiro Rodoviário, Geólogo, Coordenador Administrativo, Médico e Psicólogo.	115.541	137.754	159.965	171.083	176.083	181.083	186.083	191.083
A	Operário Rodoviário, Servicial	14.578	15.361	16.144	16.927	17.710	18.493	19.276	20.059
B	Vigilante	15.765	16.985	18.226	19.427	20.648	21.869	23.090	24.311
C	Auxiliar de Portaria	17.952	19.612	21.262	22.932	24.592	26.352	27.912	29.572
D	Artífice Rodov. "A" Feitor Rodov. "A"	20.139	22.237	24.336	26.435	28.524	30.623	32.722	34.821
E	Artífice Rodov. "B" Operador Gráfico, Op. de Máquina Rodoviária "A"	22.326	24.864	27.402	29.940	32.478	35.016	37.554	40.092
F	Aux. de Escritório, Rádio Operador "A", Artífice Rodoviário "C", Feitor Rodoviário "B", Motorista Rodov., Niv. Rodov., Op. de Mq. Rodoviária "B"	25.512	28.488	31.464	34.440	37.416	40.392	43.368	46.344
G	Escrit. Datilog., Aux. de Lab., Desenhista Rodov., Ajudante de Enfermagem, Rádio Operador "B", Fiscal de Transporte Coletivo	27.700	31.114	34.529	37.944	41.359	44.774	48.188	51.604
H	Artífice Rodov. "D", Op. de Mq. Rodov. "C", Mestre de Obras Rodoviárias	29.886	33.740	37.594	41.448	45.302	49.156	53.010	56.864
I	Adj. Administrativo "A", Art. Especial., Técn. Lab. Desenhista Projetista, Mestre de Oficinas	32.074	38.366	43.659	46.952	49.245	53.538	57.831	62.124
J	Adj. Administrativo "E", Conductor de Topografia, Técnico de Laboratório Especializado	38.626	44.357	49.088	52.819	55.550	59.281	64.012	68.743
K	Técnico de Estradas, Contabilista	40.077	46.223	53.370	60.517	65.664	70.811	76.958	83.105

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS

## TABELA DE NÍVEIS E SALÁRIOS DO PESSOAL

ANEXO III

## NÍVEL III

CLASSE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ESCALA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL							
		0 - 3 Anos	3 - 6 Anos	6 - 9 Anos	9 - 12 Anos	12 - 15 Anos	15 - 18 Anos	18 - 20 Anos	+ 20 Anos
UNIV.	Arquiteto, Assistente Social, Contador, Economista, Engenheiro Rodoviário, Geólogo, Coordenador Administrativo, Médico e Psicólogo.	132.541	154.754	176.969	188.083	193.083	198.083	203.083	208.083
A	Operário Rodoviário, Serviçal	18.578	19.361	20.144	20.927	21.710	22.493	23.276	24.059
B	Vigilante	19.765	20.985	22.226	23.427	24.648	25.869	27.090	28.311
C	Auxiliar de Portaria	21.952	23.612	24.262	26.932	28.592	30.352	31.912	33.572
D	Artífice Rodov. "A" Feitor Rodov. "A"	24.139	26.237	28.336	30.435	32.524	34.623	36.722	38.821
E	Artífice Rodov. "B" Operador Gráfico, Op. de Máquina Rodoviária "A"	26.326	28.864	31.402	33.940	36.478	39.016	41.554	44.092
F	Aux. de Escritório, Rádio Operador "A", Artífice Rodoviário "C", Feitor Rodoviário "B", Motorista Rodov. Niv. Rodov. Op. de Mq. Rodoviária "B"	32.512	35.488	38.464	41.440	44.416	47.392	50.368	53.344
G	Escrit. Datilog., Aux. de Lab., Desenhista Rodov., Ajudante de Enfermagem, Rádio Operador "B", Fiscal de Transporte Coletivo	34.700	38.114	41.529	44.944	48.359	51.774	55.188	58.604
H	Artífice Rodov. "D", Op. de Mq. Rodov. "C", Mestre de Obras Rodoviárias	36.886	40.740	44.594	48.448	52.302	56.156	61.010	63.864
I	Adj. Administrativo "A", Art. Especial., Técn. Lab., Desenhista, Projetista, Mestre de Oficinas	39.074	45.366	50.659	53.952	56.245	60.538	64.831	69.124
J	Adj. Administrativo "B", Condutor de Topografia, Técnico de Laboratório Especializado	45.626	51.357	56.088	59.819	62.550	66.281	71.012	75.743
K	Técnico de Estradas, Contabilista	47.077	53.223	60.370	67.517	72.664	77.811	83.958	90.105